LEI Nº 2488, DE 16 DE JULHO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ADESIVOS EDUCATIVOS COM O TEXTO NÃO JOGUE LIXO PELA JANELA: VAMOS MANTER A CIDADE LIMPA, NO ESPAÇO INTERNO DE TODOS OS ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS UTILIZADOS NO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a instalação obrigatória de adesivos educativos com o texto "NÃO JOGUE LIXO PELA JANELA: VAMOS MANTER A CIDADE LIMPA.", em local de alta visibilidade, no espaço interno de todos os ônibus e micro-ônibus utilizados no sistema municipal de transporte coletivo público de passageiros.

§ 1º Os adesivos educativos de que trata a presente Lei, serão colocados na seguinte proporção: no mínimo 4 (quatro) adesivos em cada ônibus.

§ 2º O texto educativo a que se refere o caput deste artigo deverá ser de fácil visualização com letras com no mínimo 07 (sete) centímetros de altura.

Art. 2º Os prestadores do serviço de transporte público coletivo de passageiros, por delegação do Poder Público, sob regime de concessão, permissão ou qualquer outra forma de contratação, terão prazo de 60 (sessenta) dias, contado do início da vigência desta Lei, para colocar nos veículos empregados nessa atividade o adesivo de que ela trata.

Parágrafo Único. A empresa que violar o disposto nesta Lei, estará sujeita a multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), dobrada em caso de reincidência.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º A receita proveniente das multas do parágrafo único, do artigo 2º, serão destinadas ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 16 de Julho de 2009.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal